CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA
Rua Osvaldo Cruz, 262 - 1º Andar – Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

INDICAÇÃO Nº 379/11

INDICO, regimentalmente, ao Senhor Prefeito do Município, se digne determinar, através dos setores competentes, a colocação de placas nas principais entradas da cidade, indicando a proibição de venda por ambulantes sem autorização dos órgãos municipais competentes.

Justificativa

A Lei nº 2.449, de 14 de dezembro de 1992 (Código de Posturas do Município de Adamantina) estipula, no seu artigo 61, a modalidade de comércio varejista ambulante que é por meio da feira livre e que, por sua vez, tem sua regulamentação dada através de Decreto.

Por outro lado, ambulantes vindos de outras regiões do Estado ou do País vendem produtos sem nota fiscal; conseqüentemente não recolhem os tributos devidos, o que prejudica o comércio local e contribui para a evasão fiscal.

O mandamento, colocado de maneira expressa, desestimulará a prática dos ambulantes ilegais em nossa cidade.

Plenário Vereador José Ikeda,

05 de setembro de 2011.

ISRAEL PEREIRA COUTINHO

Vereador